



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

PROTOCOLO Nº	
Data: <u>31/07/18</u>	Hora: <u>11:34</u>
Resp.: <u>Renato de Brito</u>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2018

RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE: MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

RECORRIDA: PREGOEIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, devidamente qualificada na peça inicial, em face de sua desclassificação do certame que se sagrou vencedora.

II - DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

III - DA LEGITIMIDADE

A empresa Recorrente participou de todo processo licitatório, inclusive, sagrando-se vencedora do Pregão Eletrônico 34/2016, tendo sido posteriormente desclassificada em decorrência da reprovação da amostra dos produtos a serem fornecidos pela recorrente.

IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente que em 12 de julho apresentou amostras dos produtos que serão entregue quando do seu efetivo fornecimento regular.

Afirma que em 16 de julho de 2018 a Comissão Técnica responsável pela análise dos produtos emitiu laudo de análise de amostras reprovando as amostras sob a justificativa de que o produto apresentado não possui conteúdo líquido em conformidade com o solicitado no respectivo edital. A volumetria para a embalagem exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

conforme edital é de 1 kg, e a apresentada pela recorrente foi de apenas 100 r.

Assevera que a amostra apresentada trata-se apenas de uma quantidade destinada exclusivamente para degustação do seu conteúdo, e mesmo acondicionado em embalagem com volume inferior, as especificações técnicas exigidas técnicas exigidas, as informações nutricionais, e demais indicativas ao fabricante .

Que o tipo de embalagem e seu acondicionamento estão rigorosamente dentro dos padrões comerciais exigidos pelo próprio Ministério de Agricultura, bem como seu órgão regulador a ANVISA.

Alega que a embalagem a ser fornecida pela recorrente, em obediência ao Edital é e será de acordo com a volumetria destacada, qual sejam de 1kg.

Ao final requer que seja julgado procedente o presente recurso administrativo, declarando nulo o ato que tornou a recorrente desclassificada.

É o breve relatório.

V- DA ANÁLISE DO RECURSO

O presente recurso tem como objeto declarar nulo o ato que desclassificou a recorrente. Entretanto, os itens **3, 96, 42 e 40** foram devidamente declarados fracassados pelo Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em razão de interesse público e conveniência.

A jurisprudência do TCU presente nos Acórdãos 396/2006, 1634/2007 e 2407/2006, todos do Plenário, ênfatizam com espeque em dispositivos legal aplicável à espécie, art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/93, ser imprescindível, no caso da exigência de amostras, o detalhamento de tal obrigação nos instrumento convocatório com a devida especificação dos critérios objetivos.

VI - DECISÃO

Diante do exposto, julgo extinto o presente recurso sem julgamento do mérito em decorrência da perda do objeto, uma vez que foram declarados fracassados os itens **3, 96,42 e 40** do Pregão Eletrônico nº 34/2018.

Várzea Grande, 30 de julho de 2018.

Silvío Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer